

**RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS DO PARCEIRO -  
OPERAÇÃO DESCENTRALIZADA DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA**

<b>DADOS DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA</b>	
<b>PROCESSO ORIGINAL</b>	<b>(Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO)</b>
<b>INSTRUMENTO ORIGINAL (PARCEIRO e EMPRESA BENEFICIÁRIA)</b>	
<b>(REFERÊNCIA DO PARCEIRO)</b>	
<b>REGISTRO SIAFI (OU SICONV)</b>	NÃO APLICÁVEL
<b>OBJETO DA SUBVENÇÃO</b>	
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	Programa 2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação / 0A29 - Subvenção Econômica (Lei 10.973/2004)
<b>VIGÊNCIA DA SUBVENÇÃO</b>	
<b>CONCEDENTE</b>	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT
<b>CÓDIGO UG CONCEDENTE/GESTÃO</b>	240901
<b>EMPRESA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO</b>	
<b>CNPJ BENEFICIÁRIA</b>	
<b>VALOR CONTRATADO A CARGO DO PARCEIRO E DA FINEP/FNDCT</b>	
<b>REPASSE EFETIVO DE RECURSOS DO PARCEIRO</b>	
<b>REPASSE EFETIVO DE RECURSOS DA FINEP/FNDCT</b>	
<b>CONTRAPARTIDA PREVISTA NO ACORDO</b>	
<b>CONTRAPARTIDA EFETIVA (APROVADA)</b>	
<b>DADOS BANCÁRIOS DA CONTA CORRENTE DA BENEFICIÁRIA</b>	Banco <b>XXX</b> – Agência: <b>XXXX</b> – Conta Corrente: <b>XXXXXX</b>
<b>ORDENS BANCÁRIAS/VALOR/DATA</b>	20 <b>XX</b> OB <b>XXXXXX</b> /R\$ <b>XX.XXX,XX</b> / <b>XX</b> / <b>XX</b> /20 <b>XX</b>
<b>DATA DO CRÉDITO NA C/C ESPECÍFICA</b>	<b>XX/XX/20XX</b>
<b>MOTIVO ENSEJADOR DA TCE</b>	<b>VERIFICAR AS HIPÓTESES PREVISTAS NO MANUAL DE TCE</b>

<b>VALOR ORIGINAL DO DÉBITO</b>	
<b>VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO NA DATA DE FECHAMENTO DO RELATÓRIO</b>	
<b>DATA DE REFERÊNCIA</b>	
<b>INICIATIVA DE INSTAURAÇÃO</b>	PARCEIRO

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

<b>RESPONSÁVEL 1</b>	
<b>CNPJ DO RESPONSÁVEL</b>	
<b>VALOR ORIGINAL DO DÉBITO</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>NÚMERO DE TELEFONE</b>	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	
<b>RESPONSÁVEL 2</b>	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL</b>	
<b>CARGO À EPÓCA</b>	
<b>PERÍODO DE GESTÃO</b>	
<b>VALOR ORIGINAL DO DÉBITO</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>NÚMERO DE TELEFONE</b>	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	

## I – INTRODUÇÃO

1. Em atendimento às disposições contidas no artigo 84 do Decreto-Lei 200, de 25/02/1967, no art. 8º da Lei 8.443, de 16/07/1992, na Instrução Normativa - TCU 71, de 28/11/2012, na Decisão Normativa - TCU 155, de 23/11/2016, e no Manual de Operações Descentralizadas da Finep, instauram-se os procedimentos a seguir.
2. Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo(a) <<nome do parceiro>> em desfavor da empresa <<nome do beneficiário – pessoa jurídica>> e dos senhor(es) <<nome dos seus administradores e ordenadores de despesas – pessoa física>> em razão de irregularidades, não suprimidas, na prestação de contas do projeto intitulado <<descrever o nome do objeto contratado>>, pactuado por meio do Contrato de Subvenção Econômica <<número do contrato firmado entre o parceiro e a empresa>>.
3. O ajuste foi firmado com a previsão de vigência no período de <<data inicial>> até <<data final>> e previa a apresentação da prestação de contas até o dia <<data acordada para apresentar a prestação de contas>>, conforme estabelecido na Cláusula <<especificar a cláusula>> do Contrato.
4. Os recursos federais e estaduais foram repassados mediante ordem bancária do(a) <<nome do parceiro>>, no valor de R\$ <<repasso total Finep e Parceiro>>. Deste montante, o valor de R\$ <<repasso efetivo de recursos do FNDCT>> foram captados da Finep/FNDCT e o valor de R\$ <<repasso efetivo de recursos do Parceiro>> foram captados do Tesouro Estadual, conforme especificação a seguir:

Parcela	Fonte	Nº da OB	Valor (R\$)	Data de emissão	Data do crédito na C/C específica
1ª	Finep/FNDCT ou Parceiro	XX/20XX	XX.XXX,XX	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX
2ª	Finep/FNDCT ou Parceiro	XY/20XX	X.XXX,XX	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX
3ª	Finep/FNDCT ou Parceiro	XZ/20XX	XX.XXX,XX	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX

5. Como contrapartida, o(a) <<nome do beneficiário – pessoa jurídica>> assumiu o compromisso de aportar no projeto o valor de R\$ <<valor compromissado>>.
6. Houve atrasos no cronograma inicial de XX [número de meses de atraso na liberação] meses em virtude de <<detalhar as razões do atraso no cronograma de desembolso. Se não tiver ocorrido atrasos, excluir este parágrafo>>.
7. Ao final do prazo estabelecido e após reiteradas solicitações, os responsáveis legais da empresa subvencionada deixaram de comprovar perante esta Concedente a boa e regular aplicação dos recursos públicos que lhes foram confiados à execução do objeto informado anteriormente. Por essas razões, instaurou-se o presente processo em cumprimento as disposições contidas no art. 8º da Lei Federal 8.443/1992, no art. 4º da Instrução Normativa TCU 71/2012, no art. 4º da Portaria CGU 1.531/2021 e no Manual de TCE Para Operações Descentralizadas da Subvenção Econômica da Finep.

## II – DOS PARECERES DAS ÁREAS TÉCNICAS DA CONCEDENTE NA FASE DE CONCESSÃO DOS RECURSOS

8. Por meio da Chamada Pública <<detalhar o número da chamada pública, o tema prioritário, a data de divulgação do resultado final e a data de celebração do acordo>>, a empresa <<nome da empresa>> foi selecionada para executar, no período <<vigência do contrato>>, o projeto intitulado <<nome do projeto>>.
9. Esse projeto foi financiado no âmbito da execução do programa de descentralização da subvenção econômica da Lei de Inovação intitulado <<informar o nome do programa da Finep>> por meio do Contrato <<informar o número do Contrato firmado do parceiro com a Finep>>, em cumprimento a política governamental preconizada no Art. 1º, Parágrafo único, da Lei Federal 10.973/2004 e no Art. 24 do Decreto Federal 9.283/2018.

### III – DOS PARECERES DAS ÁREAS TÉCNICAS DA CONCEDENTE NAS FASES DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. O regime constitucional da prestação de contas exige desta Concedente o exame da legalidade, da legitimidade e da economicidade na aplicação dos recursos públicos concedidos (Art. 70 da Carta da República de 1988). Isso ocorre com a análise das prestações de contas técnica e financeira ofertadas pela empresa beneficiária da subvenção econômica.

11. Conforme pactuado no acordo, a empresa beneficiária dos recursos da subvenção econômica assumiu a obrigação de oferecer as prestações de contas técnica e financeira para exame desta concedente até o dia <<informar a data acordada para apresentação da prestação de contas final>>.

12. A prestação de contas técnica final foi oferecida a esta Concedente no dia <<informar a data de entrega da prestação de contas técnica>>.

13. Segundo pactuado no Plano de Trabalho, a empresa subvencionada deveria comprovar a execução das seguintes metas físicas: <<informar as metas físicas que deveriam ser executadas>>.

14. Ao examinar a documentação técnica oferecida, área responsável pelo acompanhamento técnico considerou que a beneficiária dos recursos e seus administradores <<comprovaram/não comprovaram>> o cumprimento do objeto nos moldes pactuados e, por causa disso, <<reprovou/aprovou sem ressalvas/aprovou com ressalvas>> o relatório de execução física do projeto.

15. A área responsável pelo acompanhamento técnico do objeto concluiu que o projeto foi parcialmente executado <<no caso de inexecução parcial, deve-se detalhar o percentual executado parcialmente das atividades previstas no plano de trabalho do objeto. Esse parágrafo somente deve ser mantido no caso de execução parcial. Ao contrário, deve ser excluído>>.

16. A prestação de contas financeira final foi/não foi oferecida a esta Concedente no dia <<se foi oferecida, informar a data de entrega da prestação de contas financeira>>.

17. Com base nas informações técnicas acima detalhadas, iniciou-se o exame da regularidade da prestação de contas financeira no tocante à aplicação dos recursos estaduais e federais.

18. Nessa toada, apresenta-se, resumidamente, a comparação entre as informações orçadas contidas no plano de trabalho e as demonstradas na prestação de contas da empresa beneficiária da subvenção econômica <<se foi oferecida, apresentar as informações requeridas no quadro abaixo. Esse parágrafo somente deve ser mantido em caso de apresentação da prestação de contas>>:

RECURSOS DO CONCEDENTE (federais e estaduais)		
PLANO DE APLICAÇÃO	TOTAL ORÇADO	TOTAL DEMONSTRADO
<b>1) DESPESAS CORRENTES (Soma de "a" até "g")</b>		
a) Vencimentos e Vantagens Fixas		
b) Obrigações Patronais		
c) Diárias		
d) Material de Consumo		
e) Passagens e Despesas com Locomoção		
f) Outros serviços de Terceiros / Pessoa Física		
g) Outros serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica		
<b>2) DESPESAS DE CAPITAL (Soma de "h" até "i")</b>		
h) Obras e Instalações		
i) Equipamentos e Material Permanente		
<b>3) TOTAL (1 + 2)</b>		
j) Recursos Transferidos pela Concedente (estaduais e federais)		
l) Rendimentos de Aplicação Financeira auferidos		
<b>4) Recursos Disponíveis (Soma de "j" até "l")</b>		
m) Despesas demonstradas		
<b>5) Saldo não utilizado a ser devolvido pela empresa (4 - "m")</b>		

19. Com relação à contrapartida assumida pela empresa, o(a) <<nome do beneficiário – pessoa jurídica>> assumiu o compromisso de aporte do valor de R\$ <<valor compromissado>>, tendo sido regularmente comprovado na prestação de contas o aporte de R\$ <<valor comprovado e aprovado na prestação de contas>>.

20. Com base nas análises acima empreendidas, a área responsável pelo acompanhamento financeiro concluiu que os responsáveis deixaram de comprovar a regularidade na aplicação dos recursos da subvenção econômica pelas seguintes razões: <<detalhar os motivos da não aprovação da prestação de contas financeira>>.

21. Como os responsáveis não atenderam aos pedidos para regularização da prestação de contas, recomendou-se ao Presidente desta Concedente a deflagração do processo da Tomada de Contas Especial – TCE para fins cumprimento das regras previstas no Manual de Subvenção Econômica Para Operações Descentralizadas da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep e na Cláusula <<informar a cláusula do contrato que firmado entre o parceiro e a empresa que versa sobre a tomada de contas especial>> do Contrato de Subvenção Econômica <<número do contrato de subvenção econômica firmado com a empresa>> firmado por esta Concedente com a empresa <<informar o nome da empresa>>.

#### **IV – DA ANÁLISE DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA DO FNDCT**

22. Conforme nova interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal – STF à ressalva contida no § 5º do Art. 37 da Carta da República de 1988, a pretensão ressarcitória do erário somente é considerada imprescritível se estiver fundada na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa - Lei Federal 8.429/1992 – e na reparação decorrente de dano ambiental (Teses fixadas nos recursos extraordinários RE 852475 e RE 654833). Todas as demais ações civis visando o ressarcimento do erário prescrevem (Teses fixadas nos recursos extraordinários - RE 669069 e RE 636886).

23. Na linha dos entendimentos fixados no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral) e na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 5509, o Tribunal de Contas da União – TCU, com base no poder regulamentar conferido no Art. 3º da Lei nº 8.443/1992, regulamentou, na Resolução TCU 344/2022, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento da Corte de Contas Federal.

24. Segundo a Resolução TCU 344/2022, o prazo de contagem da prescrição da pretensão ressarcitória do erário federal será iniciado, a partir:

- i) Da data em que as contas deveriam ter sido prestadas, no caso de omissão de prestação de contas;
- ii) Da data da apresentação da prestação de contas na Finep para a sua análise inicial;
- iii) Da data do conhecimento da irregularidade ou do dano, quando constatados em fiscalização realizada por órgãos de controle ou pelo próprio Parceiro ou
- iv) Do dia em que tiver cessado a permanência ou a continuidade, no caso de irregularidade permanente ou continuada.

25. A prescrição se interrompe pela prática dos seguintes atos:

- i) Pela notificação, inclusive por edital;
- ii) Por qualquer ato inequívoco de apuração do fato;
- iii) Por qualquer ato inequívoco de tentativa de solução conciliatória ou
- iv) Pela decisão condenatória recorrível.

26. Segundo a citada norma do TCU, a partir do primeiro ato interruptivo da prescrição quinquenal é que começa a correr o prazo da prescrição intercorrente trienal.

27. A prescrição intercorrente interrompe-se por qualquer ato que evidencie o andamento regular da análise das contas na unidade de prestação de contas competente, excetuando-se pedido e concessão de vista dos

autos, emissão de certidões, prestação de informações, juntada de procuração ou subestabelecimento e outros atos que não interfiram de modo relevante no curso das apurações.

### HIPÓTESE 1 - DE OMISSÃO – SOMENTE UMA HIPÓTESE PODE SER ESCOLHIDA

28. Com base nesses parâmetros, constatou-se que é possível que tenha/não tenha ocorrido <<informar se consumou ou não a prescrição da pretensão ressarcitória>> porque a omissão do dever de prestar contas se consumou no dia <<informar a data final para envio da prestação de contas que foi estabelecida no contrato/aditivo>> e a primeira notificação expedida para regularização da contas ocorreu no dia XX/XX/XXXX, por meio da comunicação <<informar o número do documento enviado ao responsável para regularização das contas>>. A partir disso, <<informar se houve a paralização do procedimento de cobrança em prazo superior a três anos>>.

### HIPÓTESE 2 – ENTREGA PARCIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – SOMENTE UMA HIPÓTESE PODE SER ESCOLHIDA

29. Com base nesses parâmetros, constatou-se que é possível que tenha/não tenha ocorrido <<informar se consumou ou não a prescrição da pretensão ressarcitória>> porque a empresa entregou a prestação de contas no dia <<informar a data que a empresa entregou a prestação de contas no parceiro>> e a primeira notificação expedida para regularização das contas ocorreu no dia XX/XX/XXXX, por meio da comunicação <<informar o número do documento enviado ao responsável para regularização das contas >>. A partir disso, <<informar se houve a paralização do procedimento de cobrança em prazo superior a três anos>>.

30. Segundo os entendimentos do STF (Tema 897 - RE 852475) e do TCU (Enunciado do Acórdão 2050/2023-Plenário), somente há a imprescritibilidade da pretensão ressarcitória da dívida aqui tratada se houver a constatação da prática de ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal 8.429/1992.

31. Independentemente da incidência da prescrição da pretensão ressarcitória do erário federal neste caso concreto, conclui-se, com base no art. 13 da Resolução TCU 344/2022, que deve ser dado prosseguimento da marcha deste processo administrativo à Finep porque caberá ao TCU ou o órgão jurídico competente da União avaliar de forma conclusiva se houve a consumação da citada pretensão nas presentes contas.

## V – DAS IRREGULARIDADES MOTIVADORAS DA TCE

32. Segundo apurado por esta Concedente, o dano foi apurado decorrente das seguintes condutas irregulares praticadas pelos gestores dos recursos da subvenção econômica da Lei de Inovação:

### Irregularidade 1

Ex: Omissão do dever de prestar contas dos recursos transferidos à execução do objeto pactuado no contrato de subvenção econômica

**Evidências:** Contrato de Subvenção Econômica e Plano de trabalho aprovado

**Crítérios/normas infringidas:** Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; Art. 93, do Decreto-lei 200/1967; Art. 66 do Decreto 93.872/1986; Art. 8º da Lei 8.443/1992; <<discriminar quais foram as cláusulas contratuais que não foram cumpridas do Contrato de Subvenção Econômica>>

### Identificação dos responsáveis e condutas 1:

#### Responsáveis solidários:

EMPRESA ABC (CNPJ 00.000.000/0000-00)

ADMINISTRADOR1 (CPF 000.000.000-00)

ADMINISTRADOR2 (CPF 000.000.000-00)

#### Quantificação do dano:

<b>Data de ocorrência</b>	<b>Valor histórico (R\$)</b>	<b>Fonte</b>
01/01/2021	10.000,00	Finep/FNDCT ou Parceiro

**Condutas:**

**EMPRESA ABC:**

Deixou de comprovar o cumprimento da obrigação de prestar contas dos recursos confiados à execução do objeto intitulado <informar o nome do objeto do contrato>>.

**ADMINISTRADOR1:**

Deixou de comprovar o cumprimento da obrigação de prestar contas dos recursos confiados à execução do objeto intitulado <informar o nome do objeto do contrato>>.

**ADMINISTRADOR2:**

Deixou de comprovar o cumprimento da obrigação de prestar contas dos recursos confiados à execução do objeto intitulado <informar o nome do objeto do contrato>>.

**Irregularidade 2**

Ex: Não comprovação do aporte integral da contrapartida pactuada

**Evidências:** Contrato de Subvenção Econômica e Plano de trabalho aprovado

**Critérios/normas infringidas:** Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; Art. 93, do Decreto-lei 200/1967; Art. 66 do Decreto 93.872/1986; Art. 8º da Lei 8.443/1992; Art. 19, § 3º, da Lei Federal 10.973/2004 <<discriminar quais foram as cláusulas contratuais que não foram cumpridas do Contrato de Subvenção Econômica>>

**Identificação dos responsáveis e condutas 1:**

**Responsáveis solidários:**

EMPRESA ABC (CNPJ 00.000.000/0000-00)

ADMINISTRADOR1 (CPF 000.000.000-00)

ADMINISTRADOR2 (CPF 000.000.000-00)

**Quantificação do dano:**

<b>Data de ocorrência</b>	<b>Valor histórico (R\$)</b>	<b>Fonte</b>
01/01/2021	10.000,00	Finep/FNDCT ou Parceiro

**Condutas:**

**EMPRESA ABC:**

Deixou de comprovar o regular aporte da contrapartida pactuada na execução do objeto intitulado <informar o nome do objeto do contrato>>.

**ADMINISTRADOR1:**

Deixou de comprovar o regular aporte da contrapartida pactuada na execução do objeto intitulado <informar o nome do objeto do contrato>>.

**ADMINISTRADOR2:**

Deixou de comprovar o regular aporte da contrapartida pactuada na execução do objeto intitulado <informar o nome do objeto do contrato>>.

### Irregularidade 3

Ex: Impugnação de despesas decorrentes de gastos realizados não autorizados no Plano de Trabalho para a rubrica Material de Consumo

**Evidências:** Contrato de Subvenção Econômica e Plano de trabalho aprovado

**Crítérios/normas infringidas:** Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; Art. 93, do Decreto-lei 200/1967; Art. 66 do Decreto 93.872/1986; Art. 8º da Lei 8.443/1992; <<discriminar quais foram as cláusulas contratuais que não foram cumpridas do Contrato de Subvenção Econômica>>

#### Identificação dos responsáveis e condutas 1:

##### Responsáveis solidários:

EMPRESA ABC (CNPJ 00.000.000/0000-00)

ADMINISTRADOR1 (CPF 000.000.000-00)

ADMINISTRADOR2 (CPF 000.000.000-00)

##### Quantificação do dano:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Fonte
01/01/2021	10.000,00	Finep/FNDCT ou Parceiro

##### Condutas:

###### EMPRESA ABC:

Autorizou a realização de despesas em desacordo com o contrato de subvenção e/ou o Plano de Trabalho do objeto <informar o nome do objeto do contrato>>.

###### ADMINISTRADOR1:

Autorizou a realização de despesas em desacordo com o contrato de subvenção e/ou o Plano de Trabalho do objeto <informar o nome do objeto do contrato>>.

###### ADMINISTRADOR2:

Autorizou a realização de despesas em desacordo com o contrato de subvenção e/ou o Plano de Trabalho do objeto <informar o nome do objeto do contrato>>.

33. Não se pode olvidar que o Supremo Tribunal Federal - STF asseverou que a origem dos recursos é que determina qual é a Corte de Contas competente para julgar as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público (MS 24.379, rel. min. Dias Toffo-li, j. 7-4-2015, 1ª T, DJE de 8-6-2015). Por causa disso, a definição da corte de contas competente, federal e/ou estadual, para julgar a presente tomada de contas especial é aferida a partir da checagem da origem dos recursos repassados à empresa beneficiária da subvenção econômica. Neste caso, a competência para julgar as presentes contas é do <<Tribunal de Contas da União e/ou Tribunal de Contas do Estado>> porque houve danos aos cofres <<federais e/ou estaduais>>.

34. As irregularidades detectadas nas presentes contas resultaram em danos aos cofres da Finep/FNDCT no montante original de R\$ <<informar o valor do dano causado a Finep/FNDCT>> e aos cofres do Tesouro Estadual no montante original de R\$ <<informar o valor do dano causado ao Tesouro Estadual>>.

35. Considerando as orientações contidas no Manual de TCE Para Operações Descentralizadas do Programa de Subvenção Econômica, o processo administrativo em apreço deve ser encaminhado à Financiadora de Estudos e Projetos – Finep para que a citada estatal possa implementar as medidas administrativas ao seu alcance com vistas ao ressarcimento do suposto dano experimentado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

36. Com relação ao ressarcimento do dano causado ao Tesouro Estadual, esta Concedente implementou as medidas administrativas previstas nas normas estaduais aplicáveis <<no caso de dano ao Tesouro Estadual o Parceiro deve cumprir com as normas procedimentais emanadas no Tribunal de Contas Local>>.

## VI – DA DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS

37. O art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 determina a “quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes”, assim como o Art. 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal de 1988 determina a “qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária” prestar contas do bom e regular emprego destes recursos. Além disso, o Art. 90 do Decreto-Lei 200/1967 aduz que “responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública o ordenador de despesas e o responsável pela guarda de dinheiros, valores e bens”. Corroborando com estes dispositivos legais, a Súmula 286 do Tribunal de Contas da União - TCU determina a responsabilização da pessoa jurídica destinatária de transferências voluntárias federais e de seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação de recursos públicos federais transferidos.

38. A cláusula <<informar o dispositivo do contrato social>> do contrato social da empresa <<informar o nome da empresa beneficiária dos recursos>>, de <<informar a data do documento>>, delegou poderes de administração dos negócios desta empresa ao(s) senhor(es) <<informar os nomes dos administradores ou dos sócios com poderes de administração da empresa subvencionada, à época do ocorrência dos fatos irregulares>>.

39. A empresa indicou o Senhor <<informar o nome do responsável pela execução técnica do objeto >> como responsável pela execução técnica do projeto. Como o projeto não foi regularmente executado do ponto de vista físico, conclui-se que este responsável concorreu para a ocorrência do dano ao erário <<caso haja execução parcial, inexecução total ou omissão do dever de prestar contas técnica do objeto. Caso haja aprovação da execução técnica, excluir este parágrafo>>.

40. Diante disso, vislumbrou-se indícios de que o(s) senhor(es) <<informar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pessoa(s) física(s)>>, juntamente com a pessoa jurídica beneficiária dos recursos da subvenção econômica, deu/deram causa aos danos relatados e, por essa razão, está/estão sendo considerado(s) responsável(is) solidário(s) ao ressarcimento dos recursos impugnados em favor do erário.

## VII – DAS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS E O RESSARCIMENTO DO DANO

41. Foram expedidas as seguintes notificações para saneamento dos autos, apresentação de defesa ou recolhimento do débito:

Responsável/ Destinatário	Cargo	Documento	Data	Data da ciência	Data da resposta	Resumo da notificação
------------------------------	-------	-----------	------	--------------------	---------------------	--------------------------

Responsável 1 <<peessoa jurídica>>		Ofício XXX.XX X/20XX	XX/XX/20 XX	XX/XX/20X X	XX/XX/20X X	Resumo da comunicação
Responsável 2 <<peessoa física>>		Ofício XXX.XX X/20XX	XX/XX/20 XX	XX/XX/20X X	XX/XX/20X X	Resumo da comunicação
Responsável 3 <<peessoa física>>		Ofício XXX.XX X/20XX	XX/XX/20 XX	XX/XX/20X X	XX/XX/20X X	Resumo da comunicação

## VIII – DO RESUMO DAS ANÁLISES SOBRE AS JUSTIFICATIVAS E SOBRE AS DEFESAS APRESENTADAS

42. Após as devidas citações/notificações por meio das quais foi dada aos responsáveis a oportunidade de se manifestarem com relação às irregularidades, os responsáveis apresentaram as seguintes manifestações.

43. Em sua defesa, o responsável <<informar o nome do responsável>> argumentou <<resumir as justificativas/defesas apresentadas somente em face das irregularidades apuradas>>

44. Após examinar todas as justificativas apresentadas pelos responsáveis, concluímos, resumidamente, <<resumir as análises efetuadas pelo Concedente (as razões pelo não acolhimento das justificativas apresentadas pelos responsáveis)>>.

45. Como as justificativas apresentadas foram insuficientes para regularizar a prestação de contas, concluímos que a TCE deve ser encaminhada à Finep para adoção das medidas administrativas que julgar cabíveis na busca do ressarcimento do dano causado aos cofres do FNDCT.

## IX – INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAIS AÇÕES JUDICIAIS

46. Em relação aos fatos apurados nesta TCE, não foram identificadas ações judiciais questionando as razões que legitimaram a reprovação da prestação de contas por esta Concedente <<caso contrário, especificar o número do processo e o juízo competente. Observação, o processo de TCE não deve ficar sobrestado em razão de uma eventual ação judicial>>.

## X – DO PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

47. Na opinião desta Comissão de Tomada de Contas Especial, os fatos apurados no processo indicam a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por esta Concedente, uma vez que os responsáveis arrolados no presente processo não comprovaram o bom e regular emprego dos recursos federais concedidos em conformidade com as leis, os regulamentos e as normas aplicáveis, caracterizando, portanto, prejuízo ao erário. À luz do Art. 8º da Lei Federal 8.443/1992, a Comissão apurou os fatos, quantificou o dano e identificou os agentes que deu/deram causa à(s) irregularidade(s) para obtenção do respectivo ressarcimento.

48. No tocante à quantificação do dano, conclui-se que o débito perfez o montante original de R\$ XX.XXX,XX, o qual representa XX% do total dos recursos repassados, em razão do não cumprimento de suas

obrigações perante esta Concedente, em especial <<descrever a(s) irregularidade(s) apurada(s)>>, conforme especificado no capítulo V deste Relatório.

49. Essas irregularidades resultaram em danos aos cofres da Finep/FNDCT no montante original de R\$ <<informar o valor do dano causado a Finep/FNDCT>> e aos cofres do Tesouro Estadual no montante original de R\$ <<informar o valor do dano causado ao Tesouro Estadual>>.

50. Com relação à atribuição de responsabilidade, esta deve ser imputada solidariamente à <<nome da empresa>> e ao(s) senhor(es) <<administradores da empresa e ordenadores de despesas, à época dos fatos, e o responsável técnico, se houver aprovação técnica parcial ou reprovação técnica total do objeto>>, haja vista deixaram de cumprir as obrigações pactuadas de <<descrever as obrigações inadimplidas do Contrato>>. O não cumprimento destas obrigações pelos responsáveis resultou em danos ao erário no montante especificado no parágrafo antecedente.

51. As notificações, os comprovantes de recebimento e as manifestações apresentadas pelos responsáveis, referenciados nos capítulos VII e VIII deste Relatório, demonstram que os agentes responsabilizados tiveram oportunidades de defesa, em observância ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

52. Como não houve recolhimento aos cofres públicos da importância impugnada e não foram apresentadas quaisquer justificativas capazes de elidir as irregularidades que legitimaram à instauração desta tomada de contas especial, a Comissão conclui que foram esgotadas todas as medidas administrativas para ressarcimento do dano ao erário no âmbito desta Entidade.

53. Por essas razões, o processo administrativo em apreço deve ser encaminhado à Finep para que a referida Estatal submeta esta tomada de contas especial ao julgamento da Egrégia Corte de Contas Federal ou adote as medidas que julgar cabíveis ao caso, em observância ao rito do devido processo legal previsto na Lei Federal 8.443/1992, na Instrução Normativa TCU 71/2012 e no Art. 71, inciso II, da Carta da República de 1988.

## XI – CONCLUSÃO

54. Caracteriza-se dano ao FNDCT no valor histórico de <<especifica o montante original do débito sem atualização>>, cujo(s) valor(es) atualizado(s) e com juros até a data deste Relatório está(ão) detalhado(s) a seguir:

<b>Responsável / Responsáveis solidários</b>	<b>Total dos valores atualizados e com juros</b>
<<nome/CNPJ/CPF dos responsáveis>>	<<valor atualizado e com juros na data de fechamento deste relatório>>

55. Por fim, o débito acima especificado foi calculado no Sistema de Débitos do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>) na forma preconizada no Art. 9º da Instrução Normativa TCU 71/2012. A memória do cálculo do dano ao erário está sendo anexada a este Relatório.

Local, XX de XXXXXXXX de 20XX.

[Assinatura dos membros da Comissão de Tomada de Contas Especial]